

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

**AO**

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 6.429, DE 2016 E  
AO PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 7.429, de 2017(apensado)**

Institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia.

Art. 2º. A Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia será realizada a cada ano em todo o território nacional, preferencialmente na semana que compreende o dia 4 de dezembro.

Art. 3º A Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia tem por finalidade intensificar ações para a prevenção de agravos que levam à microcefalia e ampliar a conscientização da comunidade a respeito do tema.

Art. 4º. Os objetivos da Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia incluem:

I – divulgar entre profissionais de saúde e a população informações sobre microcefalia;

II – promover eventos para discutir avanços científicos e sua implementação;

III – intensificar ações de prevenção;

IV –assegurar acesso universal ao tratamento e reabilitação;

V – estimular a realização do acompanhamento pré-natal;

VI – estimular a formação de grupos de apoio às famílias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES  
Presidente